



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. CGJ-0648/2006

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Gerente Técnico do Instituto de Psiquiatria do Estado de Santa Catarina – IPQ/SC (antigo Hospital Colônia Santana), Dr. Tito Livio Soares, encaminhou expediente a esta Corregedoria sugerindo que os pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário para internação passem por uma prévia avaliação médica.

É o relatório.

Inicialmente, cabe referir que o Instituto de Psiquiatria do Estado de Santa Catarina é o único hospital público que presta atendimento de psiquiatria, atendendo principalmente a população de baixa renda.

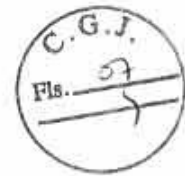
A propósito, colhe-se do sítio da Secretaria de Estado da Saúde:

Em 1996, o Hospital Colônia Santana, agora Instituto de psiquiatria, é o único hospital público de Santa Catarina que presta atendimento de psiquiatria mantido pela Secretaria de Estado da Saúde e conveniado com o Ministério da Saúde. Atende principalmente a uma população de baixa renda, proveniente dos municípios da grande Florianópolis e do interior do Estado, por não haver uma rede de atendimento ambulatorial.

O Instituto de Psiquiatria possui atualmente 160 leitos para o atendimento de pacientes agudos e 320 leitos para o atendimento de pacientes crônicos, com número em torno de 200 internações mensais. A média de permanência nos atendimentos agudos é de 21 dias, já no atendimento de crônicos o regime é basicamente asilar, herança social de um processo histórico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



A antiga Instituição Psiquiátrica deu um salto para a moderna compreensão biopsicossocial dos transtornos mentais e distúrbios do comportamento.

Com o estabelecimento do Centro de Convivência Santana, a comunidade de pacientes asilares recebe tratamento humanizado e socializante, aumentando sua integração à comunidade, com ênfase na auto-gestão e independência.

A criação do Instituto de Psiquiatria visou o atendimento intensivo e especializado de pacientes com quadros psiquiátricos graves e dependentes químicos. Tem respaldo científico e técnico, através de convênios e intercâmbio com instituições de ensino superior e Residência Médica, nas áreas de transtornos mentais e distúrbios de comportamento, bem como papel integrativo-educacional e sócio-familiar com a criação de seminários de famílias, para desmistificar e desestigmatizar a doença mental garantindo a reintegração social plena (Disponível em: [//www.saude.sc.gov.br/](http://www.saude.sc.gov.br/). Acesso em: 07 nov. 2006).

Considerando a função institucional do referido centro de psiquiatria, é recomendável que a internação seja precedida de avaliação médica, com vistas ao preenchimento das vagas aos casos que efetivamente necessitem de internação, vale dizer, atendendo-se a um critério técnico.

A Lei n. 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, impõe expressamente que:

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

A lei ainda prevê que:

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Não se pode olvidar que a decisão judicial de internação compulsória é baseada nos elementos constantes dos autos, partindo-se do princípio que a autoridade judiciária somente determinará o encaminhamento em situações graves, precedida do devido exame. Porém, é importante destacar que aqui se trata de medida judicial distinta da internação no âmbito criminal, que se fundamenta em prévio exame médico pericial, ou seja, respaldada em laudo advindo de incidente de insanidade mental do acusado



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



(Código de Processo Penal, arts. 149 a 154). Nestes casos, o juiz ordenará a internação em manicômio judiciário ou no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, que em nosso Estado, fica situado na Rua Delminda Silveira, s/nº, no bairro da Agrônômica em Florianópolis.

Como se pode constatar há dois interesses em jogo: o do Instituto de Psiquiatria no sentido de melhor preencher – administrar – as vagas disponíveis, sem que haja prejuízo aos demais pacientes, realizando-se prévia avaliação médica por um profissional integrante de seus quadros; e o do Poder Judiciário no sentido de melhor aplicar suas decisões, não ficando dependente da manifestação de outro órgão.

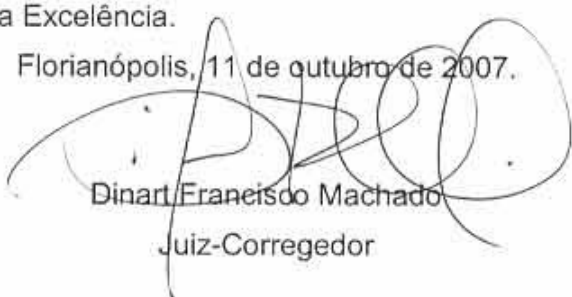
Contudo, diante do exposto texto legal, que impõe a necessidade de prévio laudo médico circunstanciado, bem como que o juiz leve em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários, entendo que esta Corregedoria não pode impor à autoridade judiciária a prévia realização de exame por profissional médico do IPQ/SC, mas apenas recomendar que a internação seja precedida de anterior laudo médico, comunicando-se unicamente aos Juízes, a título de informação, a sugestão apresentada pela administração do referido Instituto.

Ante o exposto, **opino** pela edição de ofício-circular para dar conhecimento aos Juízes da recomendação contida neste parecer também acerca do teor do Ofício n. 270/SC/06.

Após, pelo arquivamento dos autos, com prévia ciência ao requerente dos termos deste parecer.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 11 de outubro de 2007.


Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0648/2006

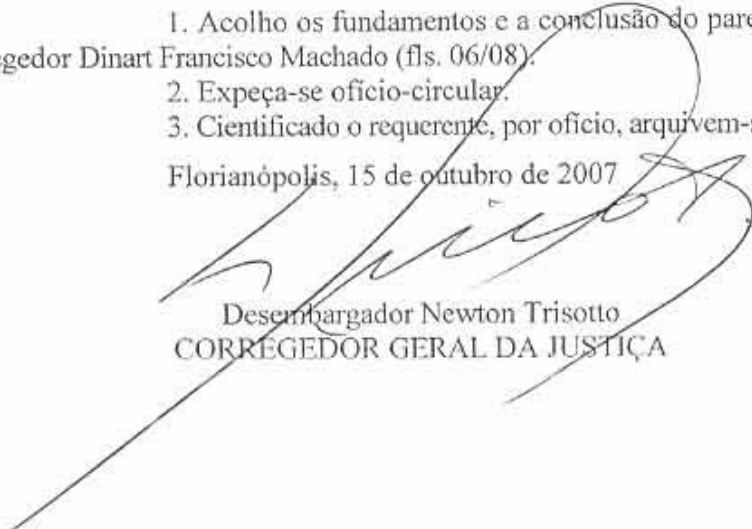
CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2007, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Newton Trisotto**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu,, Paulo Sérgio Pizzolatti Remor, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 06/08).
2. Expeça-se ofício-circular.
3. Cientificado o requerente, por ofício, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 15 de outubro de 2007


Desembargador Newton Trisotto
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-circular nº 107 /2007/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 15 de outubro de 2007

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópias do Ofício nº 270/SC/06, subscrito pelo Gerente Técnico do Instituto de Psiquiatria do Estado de Santa Catarina, Tito Lívio Soares, e do parecer, que acolhi, exarado pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado nos autos do Processo CGJ nº 0648/2006.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.



Desembargador Newton Trisotto
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Ofício n° 270/SC/06

São José, 11 de agosto 2006

Senhor Desembargador,

Nos últimos anos nossa instituição antigamente chamada de Hospital Colônia Santana passou por transformação e hoje é o Instituto de Psiquiatria do Estado de Santa Catarina. O IPQ é referência estadual para doenças psiquiátricas graves que não tem possibilidade de tratamento ambulatorial ou nos CAPS dos municípios.

A média de internação é cerca de 20 dias, caracterizando-nos como um Hospital de curta permanência.

Outros casos como pacientes idosos demenciados, dependentes quimicos que precisam internações acima de 21 dias, principalmente os usuários de crack e cocaína e pacientes onde seu problema principal é a questão sócio-familiar não tem beneficio com internação em nossa instituição.

Solicitamos que internações sem avaliação prévia de um médico psiquiatra especializado em casos agudos tem o risco de ser mal indicada, o que acarreta geralmente com perda de ambiente terapêutico para os demais pacientes, assim como, obrigatoriamente indisponibilidade de vaga para a internação de pacientes que preencham os critérios e seriam beneficiados com a mesma.

Baseados nestes argumentos, sugerimos que os pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário, passassem por uma avaliação médico-psiquiátrica por um profissional de nossa instituição previamente agendada, onde por critérios técnicos seria decidido a internação.

Sugerimos também que a alta hospitalar também seguisse orientações técnicas, o que agilizaria a disponibilidade de vaga na instituição. Salientamos que este pedido é baseado em boas experiências na relação com algumas comarcas onde isto já vem sendo realizado.

Segue anexo cópia de modelo de encaminhamento da comarca de São José.

Cordialmente,

Dr. Tito Livio Soares
Gerente Técnico

Excelentíssimo Senhor.
NEWTON TRISOTTO
Desembargador de Justiça do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

574



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

Autos nº 064.05.012856-0

Mandado 3 - Zona 3

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Verificação Da Situação De Criança Ou Adolescente/Infância e Juventude

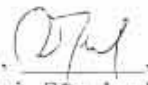
Requerente: Karina Juliana Pereira

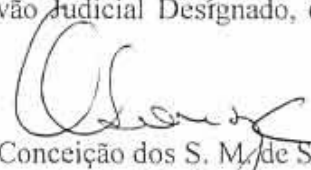
:

O(A) Doutor(a) Maria da Conceição dos S. M. de Souza, Juíza de Direito da(o) Vara da Infância e da Juventude e Anexos, da Comarca de São José, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça e o Comissário de Menores que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CONDUÇÃO COERCITIVA** da(s) pessoa abaixo indicada ao Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina para ser avaliada pelo médico de plantão, e **em caso de parecer favorável, que proceda a sua internação coercitiva**, onde autorizo, desde já, a requisição de força policial, caso necessário, consoante termos do ofício em anexo. Deverá proceder, também, a entrega do ofício n. 064050128560-000-002 ao Diretor do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina.

CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S): Karina Juliana Pereira, Rua Antonio Jovita Duarte, Alto Forquilha, Fone (048)257-2190, São José-SC, nascida em 10/05/1988, brasileiro(a), mãe Maria Bernadete Pereira.

Eu, Anderson Dezidério da Silva, o digitei, e eu, 
Anderson Dezidério da Silva, Escrivão Judicial Designado, o conferi e subscrevi. São José (SC), 16 de dezembro de 2005.


Maria da Conceição dos S. M. de Souza
Juíza de Direito

em cumprimento
16/12/05